

CONTRATO Nº 018/2017 DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO ENTERAL

CONTRATO Nº 018/2017 DE COMODATO DE
**BOMBAS DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS
 COMPATÍVEIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
 LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** E, DE
 OUTRO LADO, **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, com sede na Avenida Marginal Projetada, nº 1652, na altura dos kms 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Barueri, Galpões 01 ao 08, Sítio Tamboré / SP, CEP: 06460-200, neste ato representada por **JORGE LUIZ STUART**, brasileiro, divorciado, gerente nacional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 03.336.641-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.857.557-04, residente e domiciliado em Barueri-SP, à Alameda Mamoré, nº 947, 20º andar, Edifício De Ville, Alphaville e **PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade RG nº 8.631.485-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.889.988-00, residente e domiciliado em Campinas-SP, à Rua Luís Oliveira, nº 268, Parque das Flores, doravante denominado **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 018/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para comodato **DE BOMBAS DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS**, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado no **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, (HEAL)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A Empresa vencedora deverá fornecer a titulo de comodato, os devidos equipamentos e insumos compatíveis, conforme demanda apresentada pela Unidade, de acordo com as especificações abaixo:

Equipamento	Quantidade	Equipos/ mês
Bomba de alimentação enteral	80	800

2.2 As bombas de alimentação enteral devem atender as seguintes especificações:

- Modos de programação contínuo ou intermitente
- Velocidade de alimentação de 1 a 400 ml em incrementos de 1 ml
- Dose ministrada (VTBD) de 1 a 3000 ml em incrementos de 1 ml
- Volume de lavagem/hidratação de 10 a 500 ml em incrementos de 1 ml
- Amplitude do intervalo de lavagem/hidratação de 1 a 24 horas em intervalos de 1 hora
- Ritmo de bolus de 1 a 400 ml em incrementos de 1 ml
- Volume de bolus de 1 a 3000 ml em incrementos de 1 ml
- Intervalos de bolus de 1 a 24 horas em intervalos de 1 hora
- Número de bolus de 1 a 99
- Exatidão de +/- 10% ou 0,5ml o que for maior
- Bateria com autonomia de 15 horas (a 125 ml/h)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como



incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.3 Este Contrato terá **prazo de duração de 12 meses**, porém, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

3.4 Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por equipo utilizado, totalizando o mensal estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

4.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajuste estarão condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão n. 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610, devendo as notas serem apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e contendo o detalhamento dos serviços, evidenciando o preço individual para cada tipo de procedimento executado, o período a que se refere a cobrança e a menção ao Contrato de Gestão n. 004/2014;

5.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.3.1** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.3.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.3.3** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.3.4** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 5.3.6** Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 5.3.7** Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
- 5.4** Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 5.5** O não cumprimento das obrigações descritas nos itens 4.2 e 4.3 implicarão na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;
- 5.6** Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 5.7** Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- 5.8** Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.9** As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** São obrigações da empresa contratada:



- a)** Apresentar especificações técnicas e catálogos dos equipamentos ofertados e seus devidos registros;
- b)** A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- c)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização no HEAL por parte de qualquer órgão fiscalizador competente para tanto;
- d)** Cumprir todas as orientações do Hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.
- e)** Emitir no final do serviço relatório técnico com as atividades realizadas no setor;
- f)** Registro das Bombas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g)** Substituir as bombas imediatamente no caso de apresentarem problemas que necessitem de manutenção fora da área da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- b)** Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- c)** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- d)** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e)** Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.



CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES imediatamente se verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste instrumento desde que a parte infratora, notificada pela inocente para sanar a falha verificada, não der cumprimento à sua obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação; e
- b) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 8.2.1** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.2.2** Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da SES/RJ, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.2.3** Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.3 No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

8.4 A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, concedendo assim à CONTRATANTE, tempo hábil para efetuar novo processo de contratação, pois se trata de atividade que não pode sofrer **solução de continuidade**, o que ocasionaria sérios problemas ao atendimento da população;



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:

9.1.1 De multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

9.1.2 De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

9.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DO CONTRATO

11.1 O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;

11.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- c)** Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;
- g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

11.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.4 Fica indicado como fiscal do presente Contrato a Sra. Daniele de Oliveira Zillmann, Gerente Operacional do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 069.242.767-84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2 A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;



13.2 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.3 Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje, devendo comunicar, antecipadamente e por escrito, sua intenção à outra parte com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 31 de julho de 2017.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES 
José Carlos Sampayo
CNPJ nº 03.969.808/0006-84 Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes


FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. 
Paulo Marcos da Cunha Silva
Diretor de MKT e Vendas 
Fresenius Kabi Brasil Ltda.
CNPJ nº 49.324.221/0001-04

Jorge Luiz Stuart
Gerente Nacional de Vendas
Fresenius Kabi Brasil Ltda.

Testemunhas:

Nome: 
Thiago Augusto T. de Oliveira
CPF: RG: 34.285.947-X

Nome:
CPF:


Fernando Giurra
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca

Niterói/RJ - Tel. (21) 3601-7283 – E-mail: contratos.heal@isgsaude.org



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2017 DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO ENTERAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

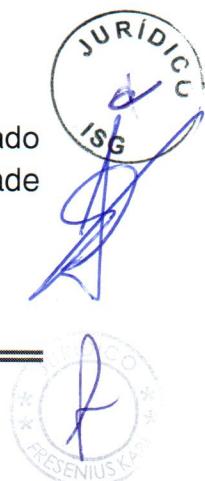
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, com sede na Avenida Marginal Projetada, nº 1652, na altura dos kms 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Barueri, Galpões 1, 2 – parte 3, 4, 5, 6, 7 – parte e 8, Sítio Tamboré / SP, CEP: 06460-200, neste ato representada por **GUSTAVO PAGANI**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 26.300.565-3, inscrito no CPF/MF nº 258.886.428-78, residente e domiciliado na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos Kms. 21 e 22, da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 – Parte e 8 – Parte, Sítio Tamboré, São Paulo/SP, CEP. 06460-200 e **HERNÂNI JORGE DOS SANTOS SILVA UMBELINO SÉRIO**, português, casado,farmacêutico, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº G213213-5, inscrito no CPF/MF nº 075.863.051-45, residente e domiciliado na Avenida Marginal Projetada, 1652, na altura dos Kms. 21 e 22, da Rodovia Presidente Castelo Branco, Galpões 1, 2 – parte, 3, 4, 5, 6, 7 – Parte e 8 – Parte, Sítio Tamboré, São Paulo/SP, CEP. 06460-200, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 31 de julho de 2017;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço oferecido pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 018/2017, as partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira, prorrogando assim o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

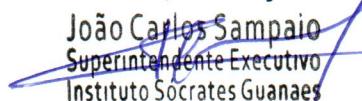
"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

3.3. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 31 de julho de 2018**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.


João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 03 de julho de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CNPJ nº 49.324.221/0001-04


GUSTAVO PAGANI
CPF/MF nº 258.886.428-78


HERNÂNI JORGE DOS SANTOS SILVA
UMBELINO SÉRIO
CPF/MF nº 075.863.051-45

Testemunhas:

Nome: Fernanda Camargo
Analista de Operações
CPF: RG: 44.810.530-5

Nome: Maria José Araújo
Diretora Executiva ISG/HEAL
CPF: RG: 180.272.025-15

Nome: José Teitor Bonsembiante
Gerente de Vendas Nacional
Tecnologia de Infusão
RG: 80.603.256 - 21
CPF: 912.413.670 - 00

Nome: Claudia Soares Lopes
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes


Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODADO DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8- Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 31/07/2017, contrato nº 018/2017 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
Jail					

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
Jane					

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 5.9 da cláusula Quinta do contrato de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.4 da cláusula Oitava do contrato de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.3. na cláusula Nona do contrato de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

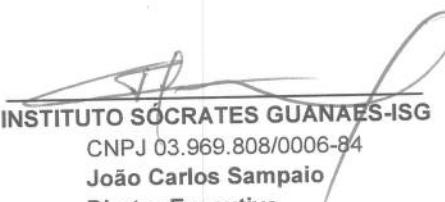
9.3. Caso a CONTRATADA venha a ser açãoada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

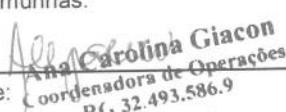

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

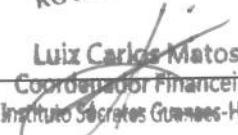
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo


Andre FRESENIUS-KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
Diretor de RA/001
PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
Representante Legal
CPF nº 8.024.889.988-00

Testemunhas:


Nome: Ana Carolina Giacon
Coordenadora de Operações
CPF: RG 32.493.586.9


Nome: Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
CPF: Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02


Cláudia Soares Lopes

Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:


Nome:
CPF:
Vinicius Kling da Fonseca
CREA 1997100499

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODADO DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 31/07/2017, contrato nº 018/2017 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis;

Considerando a escorreita prestação dos serviços aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando, o planejamento para efetuar o reajuste conforme valores praticados em mercado;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado, conforme comprovação no processo administrativo nº 018/2017;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298



Considerando, que a Diretoria Geral, Responsável Técnico e Gerência Administrativa da unidade, concordam e solicitam a referida atualização;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo de prazo e de reajuste de preço ao contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão volumétrica que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – As partes resolvem retificar o item 3.3, da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia **01 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – As partes resolvem retificar o item 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 . Pela execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário mensal de **R\$ 13,44** (treze reais e quarenta e quatro centavos) por equipo utilizado totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 10.752,00** (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais);"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato e em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

Niterói/RJ, 30 de julho de 2019.

Almeida Lima
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE LEGAL

Jair BD
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

André Luiz Jochen CNPJ nº 49.324.221/0001-04

Diretor de R&D

PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA

Representante Legal

CPF nº 024.889.988-00

Testemunhas:

Almeida Lima
Nome:

CPF:

Ana Carolina Giaccon
Coordenadora de Operações
RG: 32.493.586.9

Nome:

Fernando Lienel Giuria

Gerente Administrativo - HEAL

CPF: 062.099.097-01

Instituto Sócrates Guanaes

Cláudia Soares Lopes
Nome: Cláudia Soares Lopes

CPF: Diretora Executiva - HEAL

CPF: 957.068.107-10

Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF:

Vinícius Klion da Fonseca
Nome: Vinícius Klion da Fonseca

CPF: 033.557.111-07

Luiz Carlos Matos
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF: 033.557.111-07
Instituto Sócrates Guanaes - HEAL

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
<u>Jair</u>	<u>BD</u>		<u>Cláudia Soares Lopes</u>	<u>luv</u>	<u>Almeida Lima</u>

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610 Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODADO DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

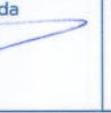
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 31/07/2017, contrato nº 018/2017 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						



Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 018/2017;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, nº 018/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.



Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



E por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2020.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital
por ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:6685248 OLIVEIRA:66852480500
0500 Dados: 2020.09.23 12:12:06
-03'00'

1 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

TERENCIO SANT ANA Assinado de forma digital
por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515 COSTA:05318041515
Dados: 2020.09.01 13:37:37 -03'00'

2 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
CPF nº 024.889.988-00

Paulo Marcos Rodrigues Silva
Diretor, Instituto Sócrates Guanaes
Fresenius Kabi Brasil Ltda

Testemunhas:

1 Doris Mba
Nome: _____
CPF: 34818988000-00

3 Rui Parreira
Nome: _____
CPF: 00000000000-00
REA-RJ/2011125336
Coordenador de Manutenção-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2 Cláudia Soares Lopes
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4 Fernando Lionel Giura
Nome: _____
CPF: _____
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODADO DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 31/07/2017, contrato nº 018/2017 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 018/2017;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, nº 018/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.



Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



E por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2020.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital
por ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:6685248 OLIVEIRA:66852480500
0500 Dados: 2020.09.23 12:12:06
-03'00'

1 **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

TERENCIO SANT ANA Assinado de forma digital
por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515 COSTA:05318041515
Dados: 2020.09.01 13:37:37 -03'00'

2 **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
CPF nº 024.889.988-00

Paulo Marcos Rodrigues Silva
Diretor, Instituto Sócrates Guanaes
Fresenius Kabi Brasil Ltda

Testemunhas:

1 **Doris Mba**
Nome: _____
CPF: 34818988000-00

3 **Rui Parreira**
Nome: _____
CPF: 00000000000-00
REA-RJ/2011125336
Coordenador de Manutenção-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2 **Cláudia Soares Lopes**
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4 **Fernando Lionel Giura**
Nome: _____
CPF: _____
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODADO DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 –Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 31/07/2017, contrato nº 018/2017 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2





Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes, em atendimento a demanda da CONTRATANTE;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço oferecido pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO PREÇO

As partes resolvem alterar o item o item 4.1 da Cláusula Quarta, do contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário, conforme quantitativo utilizado, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) contados da assinatura do presente termo:

QTD. MENSAL ESTIMADA	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO
800	EQUIPO APPLIX SMART/EASY BAG	R\$15,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2





E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 20 de abril de 2021.

1 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

GUSTAVO PAGANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
CPF nº 024.889.988-00
Paulo Marcos Rodrigues Silva
Diretor de MKT e Vendas ENMD/KET
Freseinius Kabi Brasil Ltda

Testemunhas:

1 Cláudia Soares Lopes
Nome:
CPF: 318978508-17

2 Cláudia Soares Lopes
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes
Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

3 Fernando Lionel Giura
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: 082.000.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

4 Luiz Carlos Matos
Nome:
CPF:

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODADO DE INFUSÃO DE DIETAS E EQUIPOS COMPATÍVEIS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04 com sede na Avenida Marginal Projetada nº 1652, Galpão: 1-2 --Parte E 8-Parte E 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga – Barueri/São Paulo, CEP 06.460-200, neste ato representada por PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº. 8.631.485 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.889.988-00, residente na Rua Luis Oliveira, nº 268, Parque das Flores - Campinas/ São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 31/07/2017, contrato nº 018/2017 de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis;

Considerando, a escorreta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2





Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 018/2017;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços de comodato de bomba de infusão de dietas e equipos compatíveis, nº 018/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia **01 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2





E por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2021.

1 Aline Oliveira
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2 Terêncio Sant'Ana Costa
Instituto Sócrates Guanaes - ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

GUSTAVO PAGANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0001-04
PAULO MARCOS RODRIGUES SILVA
CPF nº 024.889.988-00

Paulo Marcos Rodrigues Silva
Diretor de MKT e Vendas
Fresenius Kabi Brasil LTDA

Testemunhas:

1 Bruno Giura
Nome:
CPF: 348978568 - 17

Cláudia Soares L
2 Diretora Executiva - HEAL
Nome: CPF: 957.068.107-10
CPF: Instituto Sócrates Guanaes

3 Fernando Lionel Giura
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 082.000.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Felipe Ferreira Lourenço
4 Supervisor de Compras-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL